



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.043955/2018-10**

Interessado: **CHIE SUZUKI**

DESPACHO Nº. 179/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR /PF/SP	DATA: 02/08/2018
REFERÊNCIA: NUP: 08505.043955/2018-10	
ASSUNTO: RECURSO em face do Auto de Infração e Notificação nº 0183_00845_2018	
INTERESSADO: CHIE SUZUKI	
DESTINO: SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	

Considerando a previsão legal, **INDEFIRO** o recurso administrativo acima referenciado, mantendo **SUBSISTENTE** o Auto de Infração e Notificação nº 0183_00845_2018, sendo que o pedido de permanência da recorrente foi apresentado somente em 18 de julho de 2018, sendo ainda constatado a permanência em situação irregular desde 03 de março de 2018, sendo que seria possível à requerente o seu registro neste Núcleo de Registro de Estrangeiro com a apresentação do Protocolo do Ministério do Trabalho nº 47039.003558/2018-19 ou nº 47039.006556/2018-73 com titular em nome de Eichi Suzuki; ou ainda a Notificação pelo período de 60 (Sessenta) dias, bem como sua devida prorrogação conforme determinação abaixo mencionada, caso tivesse sido solicitada pela requerente em data imediatamente posterior ao vencimento da validade de sua Carteira de Registro de Estrangeiro (03/03/2018) na Classificação Permanente RNE V906319-X.

Embora a requerente teve o prazo de registro condicionado ao deferimento do registro do visto de trabalho no MInistério do Trabalho -MTE relativo ao seu conjugé (Eichi Suzuki) o qual somente fora publicado o deferimento em 21 de junho de 2018, teria sido possível ao requirente o efetivo registro do Protocolo do Ministério do Trabalho nº 47039.003558/2018-19 ou nº 47039.006556/2018-19, ou ainda, a Notificação/Prorrogação como acima mencionado, conforme legislação abaixo (Decreto 9199/17 que regulamenta a Lei no 13.445/17, que institui a Lei de Migração).

Art. 176. O imigrante que estiver em situação migratória irregular será pessoalmente notificado para que, no prazo de sessenta dias, contado da data da notificação, regularize a sua situação migratória ou deixe o País voluntariamente.

§ 1o A irregularidade migratória poderá ocorrer em razão de:

I - entrada irregular;

II - estada irregular; ou

III - cancelamento da autorização de residência.

§ 2o Ato do dirigente máximo da Polícia Federal disporá sobre a notificação pessoal por meio eletrônico, a publicação por edital em seu sítio eletrônico e os demais procedimentos de que trata este Capítulo.

§ 3o As irregularidades verificadas na situação migratória constarão, expressamente, da notificação de que trata o caput .

§ 4o O prazo estabelecido no caput será prorrogável por até sessenta dias , desde que o imigrante notificado compareça a unidade da Polícia Federal para justificar a necessidade da prorrogação e assinar termo de compromisso de que manterá as suas informações pessoais e relativas ao seu endereço atualizadas.

Declaro aberto o prazo recursal em face desta decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º, da Lei nº 13.445/2017.

ADILSON TRIGO

Agente Administrativo da Polícia Federal

Classe Especial III – Matrícula nº 5870

Chefe em Exercício do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP

Ciência do interessado – Data : ____/____/2018.

Assinatura : _____



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON TRIGO, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 06/08/2018, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7677163** e o código CRC **8605D8CD**.

Referência: Processo nº 08505.043955/2018-10

SEI nº 7677163